



II - a aceitação, como base para cálculo, dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgados pela Secretaria da Fazenda, quando houver.

Art. 6º São obrigações da beneficiária do crédito presumido de que trata este Decreto:

I - cumprir as obrigações tributárias principal, quando for o caso, e acessórias, previstas na legislação tributária estadual;

II - recolher o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;

III - cumprir outras obrigações e prestar demais informações necessárias ao acompanhamento e controle do crédito presumido de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Patrícia Guallo Leite Rodrigues
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 15.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o **caput** do art. 1º do Decreto nº 15.816, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 1º do Decreto nº 15.816, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido aos contribuintes inscritos do Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP desconto pela antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária, incluindo a substituição pelas entradas, a substituição pelas saídas e a antecipação total com encerramento de fase em favor deste Estado, relativamente aos fatos geradores ocorridos no primeiro e segundo decêndios do período de apuração de dezembro de 2014, na forma estabelecida neste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 986



DECRETO Nº 15.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara Ponto Facultativo nos dias 26 e 31 de dezembro de 2014, e especifica o horário do expediente no dia 24 de dezembro do corrente ano, nos órgãos e entidades públicas estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de liberar os servidores que passam as vésperas das datas comemorativas do Natal e da Confraternização Universal dos Povos, em outras regiões do Estado e do País,

DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo nos dias 26 e 31 de dezembro de 2014, em todos os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo.

Art. 2º O horário de funcionamento de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, no dia 24 de dezembro de 2014, dar-se-á, excepcionalmente, das 07:30 às 12:00 horas.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 985